



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1101/2003



LEI Nº 1.101/2003

DATA : 12 DE MAIO DE 2003.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI::

Art. 1º — Fica instituído o Programa Incubadora de Empresas de Sorriso, no âmbito do município.

Art. 2º — Os principais objetivos do Programa são:

I – apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos competitivos, em processo de constituição;

II – Incentivar a criação de novos empreendimentos competitivos;

III – Propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;

IV – Viabilizar a obtenção de recursos financeiros para a implantação e/ou instalação de empreendimentos;

V – Gerar emprego e renda no município.

Art. 3º — Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá a Comissão de Desenvolvimento Local de Sorriso, com a participação das diversas secretarias, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas, representantes locais do SEBRAE-MT, da Associação Comercial de Sorriso e da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL.

Art. 4º — Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2003.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

NEREU BRESOLIN

NIVALDO MARTINELLO

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

RENALDO LOFFI

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

FARID TENORIO SANTOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 029/2003

DATA: 06 DE MAIO DE 2003

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ALEI FERNANDES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Incubadora de Empresas de Sorriso, no âmbito do município.

Art. 2º - Os principais objetivos do Programa são:

I – Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos competitivos, em processo de constituição;

II – Incentivar a criação de novos empreendimentos competitivos;

III – Propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;

IV – Viabilizar a obtenção de recursos financeiros para a implantação e/ou instalação de empreendimentos;

V – Gerar emprego e renda no município.

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá a Comissão de Desenvolvimento Local de Sorriso, com a participação das diversas secretarias, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas, representantes locais do SEBRAE – MT, da Associação Comercial de Sorriso e da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE
MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2.003.



ALEI FERNANDES
Presidente



OFÍCIO GAPRE Nº 195/2003.

SORRISO-MT, 21 DE MARÇO DE 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao apresentarmos o projeto de lei 022/2003, visamos legalizar o programa de incubadora de empresas no município de Sorriso.

Embora Sorriso tenha sido precursor deste sistema no Estado ainda faltam alguns pormenores para que possamos pleitear recursos e convênios com órgãos ligados ao setor produtivo.

Com este projeto de lei visamos dar início as formalidades legais, visando suprir os pequenos empresários atendidos pelo município, possibilitando que os mesmos tenham uma atenção especial dos órgãos comprometidos com esse setor.

Certos de podermos contar uma vez mais com o apoio desta Casa,

Atenciosamente,

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

EXMO SR.
ALEI FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 022/2003

DATA: 26/03/03

DATA : 20 DE MARÇO DE 2003.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º — Fica instituído o Programa Incubadora de Empresas de Sorriso, no âmbito do município.

Art. 2º — Os principais objetivos do Programa são:

- I — apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos competitivos, em processo de constituição;
- II — Incentivar a criação de novos empreendimentos competitivos;
- III — Propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;
- IV — Viabilizar a obtenção de recursos financeiros para a implantação e/ou instalação de empreendimentos;
- V — Gerar emprego e renda no município.

Art. 3º — Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá a Comissão de Desenvolvimento Local de Sorriso, com a participação das diversas secretarias, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, e de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-MT e da Associação Comercial de Sorriso.

Art. 4º — Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MARÇO DE 2003.

Aprovado (a)

1ª Votação 14/04/03 por (12) contra () votos
2ª Votação 28 ABR. 2003 por (12) contra () votos
3ª Votação 05 MAIO 2003 por (11) contra () votos
Votação Única 10/07/03 por () contra () voto

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

Chagas Abrantes
1º Secretário



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico

Ref. : Projeto de Lei nº 022/2003

Do Executivo Municipal

Súmula: Institui o Programa de Incubadora de Empresas
no Município de Sorriso, e dá outras
providências.

A pedido da Mesa Diretora da Edilidade passo a exarar
parecer a respeito do Projeto de Lei em referência.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Em análise da matéria, verifica-se que Sua Excelência, o Prefeito Municipal, submete-se a esta Casa de Leis pugnando pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/03, através do qual institui o Programa de Incubadora de Empresas no Município de Sorriso, que objetivará: o apoio ao desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos competitivos, em processo de constituição; o incentivo a criação de novos empreendimentos competitivos; a capacitação para qualificação dos gerentes destes empreendimentos; a viabilização para obtenção de recursos financeiros para a implantação e/ou instalação de empreendimentos; a geração de empregos e rendas no Município.

Verifica-se ainda, que para a implantação deste Programa, o Poder Executivo constituirá a Comissão de Desenvolvimento Local de Sorriso, com a participação das diversas Secretarias, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas, de representações locais do SEBRAE-MT e da Associação Comercial de Sorriso.

Verifica-se finalmente, que para a implantação do referido Programa fica autorizada a obtenção de recursos através de Instituições Públicas ou Privadas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

O Projeto de Lei em análise, além de ser indiscutivelmente MORAL, atende ao Princípio Administrativo da Finalidade e, está amparado no poder discricionário que tem o chefe do Poder Executivo de praticar atos que, no seu entender, tragam benefícios aos munícipes, ao Município e à própria Administração.

Isto posto, essa assessoria entende que o Projeto de Lei nº 022/03, encontra-se em perfeita ordem sob o aspecto jurídico, não se encontrando óbices legais para sua realização, razão porque opina pela sua aprovação.

Após, em obediência aos trâmites legais, o Projeto de Lei nº 022/03, deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, que tem soberania em suas decisões.

É o Parecer, sub censura e SMJ.

Sorriso, 14 de Abril de 2003.


Rosângela Aparecida Silva
OAB/MT 6.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 038/2003

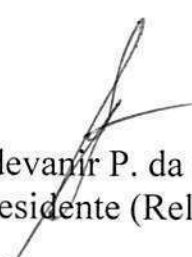
DATA: 14/04/2003

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 022/2003 DO EXECUTIVO

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ADEVANIR P. DA SILVA

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e três, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer ao projeto de lei n.º 022/2003. Súmula: Institui o programa de incubadora de empresas no município de Sorriso e dá outras providências. Após discussão fui nomeado relator e exaro o seguinte parecer: O projeto cumpre as normas regimentais, portanto sou de parecer favorável a sua aprovação, acompanhando o voto do relator os Vereadores José Augusto e Elso Rodrigues.



Adevanir P. da Silva
Presidente (Relator)



Elso Rodrigues
Membro



José Augusto Brandt
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO



- ☐ PROJETO DE LEI
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO
☐ REQUERIMENTO
☐ INDICAÇÃO
☐ MOÇÃO
☒ EMENDA MODIFICATIVA

Nº 004/2003

AUTOR:

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 022/2003 DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

CHAGAS ABRANTES, Vereador com assento nesta Casa pelo PPS, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa:

O Artigo 3º do Projeto de Lei n.º 022/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá a Comissão de Desenvolvimento Local de Sorriso, com a participação das diversas secretarias, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas, representantes locais do SEBRAE – MT, da Associação Comercial de Sorriso e da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL."

Plenário "Aureliano P. da Silva", em 24 de abril de 2003.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

CHAGAS ABRANTES
Vereador PPS

DATA: 24 ABR. 2003





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT	
PROTOCOLO Nº 095/03	
RECEBI EM	05/05/03 às 15:00
	
ASSINATURA	

Ref.: Emenda Modificativa nº 004/0, do legislativo, ao Projeto de Lei nº 004/03, do Executivo Municipal.

Súmula: Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 022/03, do Executivo, que institui o Programa de Incubadora de Empresas no Município de Sorriso.

A pedido da Mesa Diretora da Edilidade começo a exarar parecer a respeito da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 004/03, do Executivo.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Em análise da matéria, verifica-se que o Vereador Chagas Abrantes, com assento nesta Casa, com fulcro no parágrafo 5º, do Artigo 126 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário a Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 022/03, do Executivo.

O artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá a Comissão de Desenvolvimento Local de Sorriso, com a participação das diversas secretarias, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas, representantes locais do SEBRAE – MT, da Associação Comercial de Sorriso e da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL

A Emenda Modificativa, como se vê pela denominação, é a que altera parte do Projeto de Lei, isto é, retira dele expressão, artigo, parágrafo, inciso e põe em seu lugar outra ou outro, de forma a alterar-lhe a forma ou substância.

Por não encontrar nenhum óbice legal à realização da presente emenda modificativa, essa assessoria opina pelo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

encaminhamento da mesma, para discussão e deliberação do Soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis.

É o Parecer, sub censura e SMJ.

Sorriso, 05 de Maio de 2003.


Rosângela Aparecida Silva
OAB/MT 6.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 056/2003

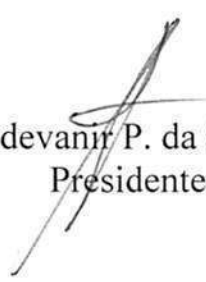
DATA: 05/05/2003

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/2003

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N.º 022/2003 DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

RELATOR: JOSÉ AUGUSTO BRANDT

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três, reuniram-se na sala das comissões os componentes da comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre a Emenda Modificativa n.º 004/2003, que em sua súmula: Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei n.º 022/2003 do Executivo, que institui o Programa de incubadora de empresas no município de Sorriso, e que passo a exarar o seguinte parecer: O projeto é legal e a emenda com a inclusão da CDL, passa a dar ainda mais abrangência bem como consistência a comissão de desenvolvimento local de Sorriso, opinando este relator pela sua aprovação, votando junto comigo os Vereadores Adevanir P. da Silva e Elso Rodrigues.


Adevanir P. da Silva
Presidente


José Augusto Brandt
Membro (Relator)


Elso Rodrigues
Membro